



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL

Fundado em 11 /11/ 1988 – CGC 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA e a *Condições*

Ofício nº. 094/2009

Brasília, 29 de junho de 2009.

Da: Coordenação Geral do SINASEFE  
Para: MPOG  
Assunto: Demandas do SINASEFE

Conforme combinado na reunião do dia 13/05/09 seguem abaixo as demandas do SINASEFE para a Carreira do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, que são as seguintes:

- 1 – art. 110 – qual o critério para a criação de 354 cargos de Professor Titular do plano de carreira da educação básica, técnica e tecnológica;
- 2 – art. 114 – fazem parte da remuneração: demais gratificações, vantagens pecuniárias e adicionais garantidos em Lei, além de ganhos judiciais pessoais;
- 3 - art. 116 – a palavra “exclusivamente” exclui os professores e professoras substitutos/as do recebimento desta gratificação. Como será calculada a remuneração dos professores/as?
- 4 – porque a VPI não foi incorporada ao VB, conforme está na cláusula 5ª, § 2º do Termo de Acordo?
- 5 – como foi revogada a Lei 8460/92, art.17º, que estabelecia o percentual de 55% para o regime de trabalho de DE, como ficará o novo percentual?
- 6 – art.119 - garante que o enquadramento dos aposentados/as será referenciado à situação em que o/a servidor/a se encontrava na data da aposentadoria. Estes professores/as se doutores ou mestres, estavam na Classe Especial que era o topo da carreira e hoje foram enquadrados/as em D4,S, que não é o final de carreira. Deveriam estar em D5,3;
- 7 – art. 120- este artigo precisa ser regulamentado. Há necessidade de orientar os GDRH das Instituições para que a avaliação dos professores/as seja feita considerando o interstício de 18 meses e os critérios da Lei 11 344/06. Não está havendo unidade de atendimento ao que a Lei indica nas diversas instituições. Há necessidade de definir os critérios de avaliação de desempenho e os elementos de operacionalidade desse processo, bem como os atores envolvidos no mesmo. Em nosso entendimento o regulamento deve ser construído coletivamente com a representação dos trabalhadores/as das instituições;
- 8 – ainda há muita insegurança quanto ao direito à aposentadoria especial dos professores/as agora regidos pela Lei 11 784/08;



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL

Fundado em 11 /11/ 1988 – CGC 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA e a *Condições*

9 – art. 144 – as metas institucionais devem estar estabelecidas no PDI da instituições que deve ser construído coletivamente, o que não está contemplado neste artigo;

10 – art. 160 - as Comissões de Acompanhamento, previstas nesse artigo não estão sendo eleitas por falta de regulamentação do art.120. Com isto as CPPDs previstas no PUCRCE estão ainda atuando, mesmo não existindo na Lei 11784. É urgente que o MPOG e o MEC se manifestem quanto a esta Comissão, uma vez que as avaliações seguem sendo feitas. Na Lei não está definida a paridade entre os segmentos da comunidade escolar na composição destas Comissões;

11 – art. 161 – qual o entendimento do governo quanto a “representação da sociedade civil” na composição do Comitê Gestor de Avaliação de Desempenho?

12 – há necessidade de ter uma RT para Especialista, para que possam atingir a classe D5;

13 – há necessidade de apreciar a situação de professores/as que ingressaram no serviço público entre 14 de maio de 2008 e 30 de junho do mesmo ano;

14 – há necessidade de uma Política Nacional de Capacitação que atenda à nossa rede. Precisamos conhecer e discutir os programas existentes como Minter, Dinter, PIQDTEC e outros.

Embora na reunião tenha sido afirmado que a discussão acontecerá quanto a carreira e não quanto a tabela salarial, temos dúvidas sobre:

15 – há preocupação com o fato da relação entre VB e remuneração em 2010, ser a mesma de 2008 quando a Lei foi implantada;

16 – qual a lógica de construção da carreira, se a RT não é um percentual do VB? Como fica o cálculo da remuneração dos professores/as substitutos/as? De onde saíram os valores da GEDBT?

Sem mais para o momento,

---

**Edmar da Rocha Marques**  
Coordenador Geral do SINASEFE